

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: tdg6asju <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 04/08/2015 Projeto de lei nº 438/2015 Protocolo nº 3884/2015 Processo nº 782/2015</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Janaina Riva</p>	

**Obriga restaurantes, bares, lanchonetes, confeitarias e congêneres no Estado de Mato Grosso a informarem aos consumidores sobre a presença de glúten e lactose nos alimentos que comercializam e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam os restaurantes, bares, lanchonetes, confeitarias e congêneres no Estado de Mato Grosso obrigados a informar aos consumidores se os alimentos que comercializam para pronto consumo no local ou em domicílio, que não disponham de embalagem própria e sejam preparados nos estabelecimentos, contém ou não contém glúten ou lactose.

**Parágrafo único.** As informações referidas no caput deste artigo serão disponibilizadas em tabela visível e legível afixada na entrada do estabelecimento, em cardápio ou impresso fornecido no local e em seu site.

**Art. 2º** A infração às disposições da presente lei acarretará ao responsável infrator a imposição de pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dobrada em caso de reincidência, observadas a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a sua conduta e o resultado produzido, de acordo com os critérios da proporcionalidade e razoabilidade.

**Art. 3º** Os estabelecimentos definidos no art. 1º deverão adequar-se ao disposto nesta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A doença celíaca é uma condição crônica autoimune que afeta principalmente o intestino delgado, causando atrofia das vilosidades da mucosa e prejuízo na absorção dos nutrientes, vitaminas, sais minerais e água. É uma intolerância permanente ao glúten, uma proteína encontrada no trigo, centeio, cevada, aveia e malte. As manifestações, quando ocorrem, são diversas e com graus variados, como diarreia ou constipação, distensão abdominal, vômitos, baixo peso, anemia, alterações na pele, déficit de atenção, enxaqueca, alergias respiratórias, dentre outras, podendo levar a um câncer de intestino. O único tratamento para essa doença é abolir completamente o glúten da alimentação ao longo da vida, para que o intestino se recupere e consiga voltar a absorver os nutrientes que assim eram perdidos.

A vida social de um celíaco ou portador de intolerância a lactose é bastante restrita, pois a alimentação externa, em restaurantes, festas, viagens, bares, fica complicada pelo desconhecimento do que seria o glúten ou a lactose, a doença celíaca e a contaminação cruzada, que ocorre por meio da preparação dos alimentos com e sem glúten em um mesmo local e com utensílios comuns, como faca, tábua e colher. Consiste em evitar por toda a vida alimentos que contenham glúten, tais como pães, cereais, bolos, pizzas e outros produtos alimentícios, ou aditivos que contenham trigo, centeio, aveia e cevada.

Assim que essa proteína é removida da dieta, a cura costuma ser total. Apesar da dieta sem glúten parecer extremamente difícil a princípio, algumas famílias têm tido muito sucesso com ela. Visto que os alimentos seguros para os celíacos são os alimentos sem glúten e que esses são a sua medicação, se faz necessária uma legislação para assegurar os direitos dos celíacos, como a informação de haver ou não a presença de glúten nos cardápios de bares, restaurantes e afins,

A Intolerância à lactose ocorre porque o organismo não produz ou produz pouca quantidade da enzima lactase, responsável pela digestão da lactose. A falta dessa enzima favorece o acúmulo da lactose no intestino, onde atrai água, ocorre fermentação por bactérias, provocando diarreia, gases, cólicas e distensão abdominal. Pode ser genética ou surgir em outras situações, como após quimioterapia, radioterapia, doenças gastrintestinais, entre outras. Neste segundo caso pode ser transitória ou não. Geralmente quando persiste, tende a piorar com a idade.

Pelo exposto solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta importante propositura e com a sanção por parte do Governador do Estado.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Agosto de 2015

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual